



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 949

Página 1 de 13

TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 83/2023 - REF.: Tomada de Preços nº 6/2023

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.394.549/0001-18, com sede a Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 Sala 1 - Centro, na cidade de Siqueira Campos/PR, representada neste ato por seu responsável legal Sr. Charles José Dellai, residente e domiciliado na cidade de Tomazina/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência e execução do Contrato nº 83/2023, que tem por objeto a execução da seguinte obra: Pavimentação em recape asfáltico CBUQ, nas seguintes ruas: Barão do Cerro Azul - Distrito Novo Barro Preto; Barão do Rio Branco - Distrito Novo Barro Preto; Moises Marcondes - Distrito Novo Barro Preto; XV de Novembro - Distrito Novo Barro Preto; Sete de Setembro - Distrito Novo Barro Preto. - Área Total: 9.305,75 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº 6/2023, fornecida pelo CONTRATANTE., conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 83/2023 pelo presente Termo Aditivo em 300 (trezentos) dias, contados da data de 01/05/2024 a 25/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

AUTORIZA: A abertura do Processo Administrativo para a contratação do OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: Aquisição de material didático LIDER EM MIM para EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, que serão destinados aos alunos de quatro e cinco anos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Ventania.

02. Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

03. Dotação Orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0006-2007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.60.00 MATERIAL DIDÁTICO.

00745 00167 APOIO IMPLANTAÇÃO ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL.

04. Valor: R\$ 23.632,00 (vinte e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as demais providências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 2

CONTRATO Nº 206/2022

REF.: PREGÃO Nº 53/2022

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, e a empresa VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.257.978/0002-26, com sede a Rua Celestino Mensing de Siqueira, nº 271, Barracão 09 - Cond. Industrial Joatinga - CEP: 81.350-240 - BAIRRO: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, representada neste ato por sua responsável legal, Sr.ª Nilce Salete Trombetta, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por objeto a continuidade dos serviços de pessoa jurídica para a confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 206/2022 pelo presente Termo Aditivo em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de 06/12/2024 a 04/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato nº 206/2022 em R\$ 312.611,00 (trezentos e doze mil, seiscentos e onze reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 141/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, e a empresa KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.346.590/0001-44, com sede na Rua da Luz, nº 51 - CEP: 86.191-770 - Bairro: Jardim Morumbi, na cidade de Cambé/PR, denominada CONTRATADA, devidamente representada pela sua sócia administradora Sr.ª Kamilla Dardengo do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Taubaté, nº 37 - CEP: 86.191-640 - Bairro: Jardim São Paulo, na cidade de Cambé/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a necessidade o objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade a continuidade na execução do objeto contratual, prorrogar o contrato para a aquisição de móveis, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes para a secretaria municipal de saúde e suas unidades, devido ao crescimento expressivo das demandas dos serviços de saúde e buscando melhores condições para garantir mais conforto e segurança a população do município, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 141/2023 pelo presente Termo Aditivo em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de 17/12/2024 a 16/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato nº 141/2023 em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | **VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024** | **EDIÇÃO Nº 949** | **Página 2 de 13**

TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 149/2023 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, e a empresa RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, Sala 02 - CEP: 94.940-243 - Bairro: Vila Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha/RS, denominada CONTRATADA, devidamente representada pelo seu sócio administrador Sr. Marcelo de Almeida Telles, residente e domiciliado à Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302 - CEP: 94.940-243 - Bairro: Vila Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha/RS, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a necessidade o objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade a continuidade na execução do objeto contratual, prorrogar o contrato para a aquisição de moveis, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes para a secretaria municipal de saúde e suas unidades, devido ao crescimento expressivo das demandas dos serviços de saúde e buscando melhores condições para garantir mais conforto e segurança a população do município, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 149/2023 pelo presente Termo Aditivo em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de 18/12/2024 a 17/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato nº 149/2023 em R\$ 28.907,94 (vinte e oito mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 151/2023 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, e a empresa UDILIFE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.061.908/0001-27, com sede na Avenida Itália, nº 60 - CEP: 38.405-056 - Bairro: Tibery, na cidade de Uberlândia/MG, denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador Sr. Walisney de Freitas Silva, residente e domiciliado à Rua Alameda José de Oliveira, nº 51 - CEP: 38.412-324 - Bairro: Jardim Holanda, na cidade de Uberlândia/MG, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a necessidade o objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade a continuidade na execução do objeto contratual, prorrogar o contrato para a aquisição de moveis, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes para a secretaria municipal de saúde e suas unidades, devido ao crescimento expressivo das demandas dos serviços de saúde e buscando melhores condições para garantir mais conforto e segurança a população do município, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 149/2023 pelo presente Termo Aditivo em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de 18/12/2024 a 17/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato nº 151/2023 em R\$ 1.019,96 (um mil e dezenove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024 - PROCESSO Nº 155/2024

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 32/2024, oriunda do Processo Administrativo de nº 155/2024, tendo por objeto: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da cantora Clara Faria para as festividades de Réveillon, no dia 31/12/2024, na Praça Padre Dário Bertoldi. Outorgando, assim, a contratação da empresa CLARA BORTOLAZZI DE FARIA, inscrita no CNPJ sob nº 51.536.581/0001-11, estabelecida na Rua Piauí, nº 119, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR, representada pela Sr.ª Clara Bortolazzi de Faria, portador do CPF: 129.073.059-80, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024 - PROCESSO Nº 157/2024

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 33/2024, oriunda do Processo Administrativo de nº 157/2024, tendo por objeto: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da Banda Full House para festividade de Réveillon no Distrito Novo Barro Preto, no dia 30/12/2024. Outorgando, assim, a contratação da empresa ELENICE CARVALHO FERREIRA – MDF AUDIO VISUAL, inscrita no CNPJ sob nº 20.634.157/0001-86, estabelecida na Rua Carlos Gusso, nº 68, Pinheiro, na cidade de Curitiba/PR, representada pela Sr.ª Elenice Carvalho Ferreira, portador do CPF: 052.106.139-33, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso IV, e art. 79, nos termos da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, as Inexigibilidades de Licitação tendo por objeto o Credenciamento de profissionais referente a chamada pública nº 2/2024, Outorgando, assim, a contratação das empresas a seguir:

Inexigibilidade	Processo	Empresa	CNPJ	Valor Global
17/2024	125/2024	THAMIRES C DIAS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	31.758.404/0001-72	R\$ 48.000,00
18/2024	127/2024	EDI SOUZA FISIO REABILITAR	35.485.757/0001-05	R\$ 48.000,00
19/2024	129/2024	EMERSON ROCHA DE OLIVEIRA	09.471.615/0001-70	R\$ 48.000,00
20/2024	131/2024	TPB FISIOTERAPIA LTDA	49.917.939/0001-04	R\$ 48.000,00
21/2024	133/2024	D P FERNANDES - SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	42.837.197/0001-68	R\$ 48.000,00
22/2024	135/2024	CLARISSA FERNANDA BELKMAN	37.446.726/0001-62	R\$ 57.600,00
23/2024	137/2024	YARA DE BARROS SÁ CLÍNICA MÉDICA LTDA	20.026.227/0001-13	R\$ 828.000,00
24/2024	139/2024	CLÍNICA MÉDICA MENEZES LTDA	29.275.352/0001-31	R\$ 1.082.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | **VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024** | **EDIÇÃO Nº 949** | **Página 3 de 13**

25/2024	141/2024	F RODRIGUES SLOBODZIAN - MÉDICA LTDA	53.351.046/0001-11	R\$ 828.000,00
26/2024	143/2024	CLÍNICA MÉDICA SUCUPIRA LTDA	27.877.108/0001-13	R\$ 1.082.400,00
27/2024	145/2024	R A BIELSKI DE CAMARGO RIBAS	46.697.212/0001-70	R\$ 1.000.800,00
28/2024	147/2024	CENTRO MÉDICO DAVID LECHINEWSKI	11.303.862/0001-00	R\$ 172.800,00
29/2024	149/2024	ORTOTRAUMA CLÍNICA MÉDICA LTDA	18.444.923/0001-06	R\$ 144.000,00
30/2024	151/2024	DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	13.729.206/0001-07	R\$ 612.000,00
31/2024	153/2024	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	R\$ 1.010.400,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 992, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 66.918.127,00 (sessenta e seis milhões novecentos e dezoito mil cento e vinte e sete reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR RS
RECEITAS CORRENTES	65.518.127,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.581.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	629.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.454.387,42
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.122.612,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	630.727,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	800.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	600.000,00
TOTAL	66.918.127,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR RS
PODER LEGISLATIVO	3.500.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.500.000,00
PODER EXECUTIVO	63.418.127,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	10.352.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	566.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	13.801.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.653.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	721.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19.280.527,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	2.214.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	388.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	720.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00
TOTAL	66.918.127,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º, do Art. 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121, de 03 de setembro de 1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025, em R\$ 19.280.527,00 (dezenove milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e vinte e sete reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085, de 27 de outubro de 1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092, de 22 de abril de 1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 1.554.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 - obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 4 de 13

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do Art. 18, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - O Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025 passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Estabelece requisitos para a seleção e apoio a atletas de 06 a 17 anos representarem o município de Ventania em competições esportivas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Objeto da Lei: Fica instituído que, para representar o município de Ventania em competições esportivas oficiais, os atletas com idade entre 06 e 17 anos deverão estar regularmente matriculados em instituição de ensino e atender a critérios de desempenho escolar, comportamento e conduta.

Art. 2º - Requisitos para a Representação Esportiva:

I - Matrícula Escolar: O atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

II - Desempenho Escolar: Para ser selecionado, o atleta deve possuir média escolar igual ou superior a [especificar a média, como 70% ou nota mínima de 7 em todas as disciplinas no período anterior à seleção.

III - Comportamento e Conduta: O atleta deve demonstrar comportamento adequado, assiduidade e respeito às normas da instituição de ensino, comprovado por um relatório de conduta fornecido pela escola.

Art. 3º - Acompanhamento e Avaliação:

I - O desempenho escolar e o comportamento dos atletas serão avaliados a cada semestre pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com as escolas envolvidas.

II - Os atletas que não atenderem aos requisitos poderão ser suspensos temporariamente das competições até que regularizem a situação escolar ou comportamental.

Art. 4º - Incentivo e Suporte ao Atleta:

I - O município, caso exista disponibilidade financeira para tanto, oferecerá suporte aos atletas selecionados, que pode incluir:

- Transporte para competições;
- Auxílio para alimentação e estadia, se necessário;
- Acompanhamento técnico.

II - Atletas que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta lei, existindo disponibilidade financeira, serão considerados prioritários para bolsas e apoios financeiros vinculados a programas esportivos.

Art. 5º - Penalidades e Advertências:

I - Caso um atleta deixe de cumprir qualquer um dos requisitos descritos nesta lei, ele poderá ser advertido, e seu apoio municipal poderá ser suspenso temporariamente até que a situação seja regularizada.

II - Em caso de reincidência, o atleta poderá ser excluído da lista de representantes do município até o fim do ano letivo.

Art. 6º - Divulgação e Orientação: A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer devem realizar campanhas de orientação para informar alunos, pais e responsáveis sobre as condições estabelecidas por esta lei, incentivando o bom desempenho escolar e comportamento.

Art. 7º - Disposições Finais: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os atletas de 06 a 17 anos que desejem representar o município de Ventania em competições esportivas oficiais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 994, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Ventania e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura - SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a Sociedade Civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ventania, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ventania.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ventania.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Ventania, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 5 de 13

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ventania, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a Sociedade Civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da Sociedade Civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da Sociedade Civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | **VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024** | **EDIÇÃO Nº 949** | **Página 6 de 13**

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Ventania - SMCEL.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;

b) Conferência Municipal de Cultura - CONFULT.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Artes Visuais;

b) Audiovisual/Cinema;

c) Circo;

d) Dança;

e) Literatura;

f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

g) Música;

h) Ópera;

i) Patrimônio Cultural;

j) Teatro;

k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SIMCULT

Art. 34 - Secretaria Municipal de Cultura de Ventania é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura de Ventania, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - A Sede da Secretaria Municipal de Cultura de Ventania;

II - Biblioteca Pública Municipal;

III - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de Ventania:

I - formular e implementar, com a participação da Sociedade Civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura de Ventania como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura - CONSEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 7 de 13

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT

Art. 39 - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura de Ventania, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e têm mandato de 02 (dois) anos, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve contemplar a representação do Município de Ventania, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - A Secretaria Municipal de Cultura de Ventania, na qualidade de Presidente;

II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º - Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ventania para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura - COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Cultura de Ventania.

§ 3º - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 43 - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 949

Página 8 de 13

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONFCULT

Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Ventania convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PLAMCULT

Art. 50 - O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Ventania e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 52 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ventania:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 53 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Ventania como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ventania e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura de Ventania; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Ventania na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal da Cultura de Ventania definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 9 de 13

Art. 57 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Ventania.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Ventania desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 68 - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura de Ventania elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as demais secretarias e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 71 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X - Teatro.

Art. 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CONFACULT e do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 73 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da Sociedade Civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 10 de 13

DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77 - O Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Parágrafo único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT.

Art. 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura de Ventania e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura de Ventania.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Cultura de Ventania acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 995, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ventania e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º - O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024 – 2034

MUNICÍPIO DE VENTANIA - PARANÁ
2024

Prefeito

José Luiz Bittencourt

Vice-Prefeito(a)

Ione Tomaz Pereira de Camargo

Secretaria Municipal da Cultura de Ventania

Eloiza Machado de Queiroz

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

GESTÃO 2024-2026

DIRETORIA:

Presidente: Eloiza Machado de Queiroz

Vice-presidente: Jussara Aparecida Lemes de Oliveira

1ª Secretária: Kerollin de Jesus Gonçalves Sampaio

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Eloiza Machado de Queiroz

Suplente: Jussara Aparecida Lemes de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 11 de 13

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vivian de Almeida Pupo

Suplente: Ronaldo Barbosa de Oliveira

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:

Rayane Katielly Schroeder

Mayara Cristina de Queiroz Souza

Elaine Aparecida Strupichesk

CAPÍTULO I HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

História

Com a colonização do Jataí, a partir do ano de 1855, originou-se longa picada no sentido meridional, vislumbrando-se a possibilidade de povoamento em novas áreas do estado do Paraná, que não os Campos Gerais, o de Guarapuava e o já povoado do Sul.

Tornou-se comum famílias do segundo e terceiro planalto se aventurarem naquela região, para ampliarem seus negócios. Há que se levar em conta, a facilidade de aquisição de terras naquela época, bastando um mínimo de recursos e muita coragem para enfrentar as adversidades inerentes ao desbravamento de sertões.

Nas cercanias do que é hoje o município de Ventania, foi organizada e implantada ainda no século passado, uma propriedade agrícola denominada fazenda Fortaleza, uma das mais antigas do trecho. Em torno de 1870, um violento tufão assolou extensa área da fazenda, fazendo um enorme rastro de destruição na mata virgem. Para tirar proveito da situação, os empregados da fazenda, após constatarem que o efeito do tufão se assemelhava a uma “derrubada”, não tiveram dúvidas, atearam fogo na mata retorcida pelo vento e ressecada pelo tempo. As terras, após a queimada, estavam aptas a receber sementes de milho, feijão e arroz, e desde então o lugar ficou conhecido como “invernada da Ventania”, graça ao tufão providencial.

Em 1892, o castrense Francisco Pinheiro das Chagas, comprou dos herdeiros de Manoel Inácio do Canto e Silva, a antiga fazenda fortaleza, que nesta época já era chamada de “Invernada da Ventania”. Com o passar dos tempos, o nova adquirente daquelas terras passou assinar com Francisco das Chagas Ventania, permitindo que seus descendentes também ficassem conhecidos por esta alcunha que praticamente se transformou em sobrenome.

Com a criação do ramal ferroviária que ligava Joaquim Murtinho a fazenda Monte Alegre (indústria Klabin do Paraná) ocasião em que foi construída a estação ferroviária de Ventania.

Ventania é uma cidade de Estado do Paraná. Os habitantes se chamam ventanienses.

O município se estende por 759,4 km² e contava com aproximadamente 9.000 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 15,7 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Curiúva, Ibaí e Tibagi, Ventania se situa a 35 km a Norte-Leste de Tibagi, a cidade mais próxima nos arredores.

Situado a 1 025 metros de altitude, de Ventania tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 24° 14' 40" Sul, Longitude: 50° 14' 36" Oeste.

Cultura

A cultura do município de Ventania, basicamente tem sua origem na essência da formação do povo rural do interior do Paraná, mais precisamente da região dos Campos Gerais. Parte da cultura municipal tem relação com a cultura Tropeira, onde recebeu influências dos viajantes que cortavam as invernadas da região no ciclo do Tropeirismo.

A maioria da população é descendente de caboclos, resultado da miscigenação de povos que colonizaram o Brasil. Os costumes da população local são heranças das práticas agrícolas e pecuárias que sustentavam a economia regional no século XIX e XX, que também podem ser notados nos municípios vizinhos como Tibagi, Piraí do Sul e Curiúva.

Ainda é comum ver pessoas em Ventania que utilizam cavalos como meio de locomoção. Já o uso de veículos com tração animal é bem pouco utilizado. A carroça conduzida por dois animais que era utilizada até para transportes coletivos, hoje está sendo substituída por veículos automotores.

Culinária

A culinária do município recebeu influências dos tropeiros. O prato típico do município de Ventania é o virado com frango caipira, acompanhado com café. Em Novo Barro Preto acontece entre os meses de março e abril a Festa do Milho, momento em que as plantações de milho ainda estão verdes, pois a característica principal da festa é a comida: pamonha, curau, milho cozido, virado de milho, bolo de milho e outros. Mais recentemente o município tem se destacado também na produção de azeite de oliva.

Festividades

Além da Festa do Milho anteriormente realizada no Distrito de Novo Barro Preto, acontecem no município outras festividades, entre elas, festas dos caminhoneiros, festa de São Roque, padroeiro do Município, e Festa do Peão, em comemoração ao Aniversário do Município e a recém iniciada Festa Farroupilha. É comum, ainda, a devoção aos santos católicos, como as tradicionais festas de Nossa Senhora Aparecida e São José, ambas no Distrito de Novo Barro Preto. Acontecem também as típicas Festas Juninas com apresentação de danças diversas, junto com a tradicional quadrilha. É comum entre os meses de junho e julho algumas famílias fazerem fogueiras, o que se constitui em ponto de encontro para a comunidade, com muita comida, bebidas e música. Os encontros são feitos em louvor a São João, Santo Antônio e São Pedro. Principalmente no meio rural, a romaria com dança e oração é bem típico da região, como acontece em louvor a São Gonçalo. Na festividade a imagem é colocada em um altar, e toda a população ao toque de uma viola acompanhada de uma canção, faz a homenagem ao santo. A dança é semelhante à Folia de Reis, conta de passos cadenciados e reverência ao santo. O festejo normalmente é acompanhado por comidas e bebidas oferecidas pelos anfitriões, contudo não há uma época específica para que o evento aconteça.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Ventania define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;

II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ventania e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) Ventania-Paraná.

Parágrafo único - O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de

cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V | VENTANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 949 | Página 12 de 13

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Ventania, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Ventania;
- VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Ventania, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
- IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Ventania com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;
- XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC

- I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do PMC:

Meta 1 - Cultura e Desenvolvimento

- I. Criar e implementar políticas de apoio à geração de renda por parte dos diferentes segmentos culturais;
- II. Oferecer espaços para a comercialização da produção artístico cultural local;
- III. Promover parcerias para incentivo à profissionalização e/ou formalização dos agentes culturais;
- IV. Apoiar as iniciativas de geração de renda e profissionalização através de atividades culturais;
- V. Criar políticas de incentivo à produção contínua dos agentes de economia criativa;
- VI. Estimular a utilização de atividades artístico culturais como metodologia de educação em todas as áreas de atuação do poder público.
- VII. Oferecer oficinas/cursos de artesanato, dança (Ballet, jazz, hip hop, etc.) desenho, pintura, fotografia, canto, instrumentos musicais (Violão, piano, etc.)
- VIII. Fornecer auxílio para novas oficinas/cursos e para que aquelas já existentes continuem realizando suas atividades e possam participar de eventos e exposições com peças/atividades selecionadas.
- IX. Manutenção da fanfarra.
- X. Difundir a cultura de benzedeiras, country, gaúcha e etc.
- XI. Incentivar produção literária, fornecendo oficinas de leitura, aulas de redação e escrita.
- XII. Criar projetos para oferecer atividades culturais aos alunos da rede municipal de ensino, integrando assim o cronograma escolar.

Meta 2 - Gestão e Institucionalidade da Cultura

- I. Implantar o Sistema Municipal de Cultura, e seus respectivos elementos principais, nos moldes do Sistema Nacional de Cultura;
- II. Implantar o sistema municipal de cultura, conforme recomendações do sistema nacional de cultura;
- III. Elegar um Conselho Municipal de Cultura e mantê-lo ativo;
- IV. Realizar conferência municipal de cultura anualmente ou sempre que convocada pelo ministério da cultura ou pelo conselho municipal de políticas culturais;
- V. Utilizar audiências públicas para revisão periódica do plano municipal de cultura;
- VI. Apoiar a criação de fóruns setoriais através do conselho municipal de políticas culturais.

Meta 3 - Criar e implementar políticas de difusão e valorização da produção artística local:

- i. Estabelecer estratégias de divulgação da produção cultural local;
- II. Promover ações de intercâmbio artístico cultural, conforme condições do Município.
- III. Promover cursos, oficinas e especializações culturais para os agentes culturais e toda a população do município.
- IV. Criar calendário culturas do Município e divulgar os eventos nas plataformas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

Meta 4 - Ampliar os recursos investidos em cultura, democratizando e descentralizando a sua distribuição:

- I. Ampliar gradativamente o orçamento para a cultura.
- II. Levantar peças culturais e oficinas para que os cidadãos das áreas rurais também possam consumir e produzir produtos culturais.

Meta 5 - Utilizar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais como mecanismo primordial de informações do município:

- I. Manter atualizados os cadastros de equipamentos, profissionais e serviços culturais do município, no sistema municipal de informações e indicadores culturais;
- II. Utilizar o SNIIC e SMIC para monitoramento dos equipamentos, produtores e ações culturais no município;

Meta 6 - Ampliar a oferta de equipamentos culturais;

- I. Instalar equipamentos culturais, observando critérios de acesso, acessibilidade e descentralização, exemplos:
 - Espaço para a administração da fundação municipal de cultura;
 - Centros culturais descentralizados;
 - Centro de eventos;
 - Teatro municipal;
 - Arquivo histórico;

